



## **NOVO POP – PADRÃO OPERACIONAL**

# **NOVOS PROCEDIMENTOS PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

Com base na nova Lei nº 14.133/2021 de Licitações e contratos administrativos

**1ª FASE – PROCESSO ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**2ª FASE – PROCESSO DE COMPRA E CONTRATAÇÃO  
(RELACIONADO AO ETP)**



## 1ª FASE – PROCESSO

### ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar – ETP – tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de compra/serviço.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é conceituado como o “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*” (art. 6º, alínea XX).

**Nome do Tipo de Processo: ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Documento inicial: ETP – Estudo Técnico Preliminar** (conforme modelo já inserido no SEI), que traz o seguinte conteúdo:

**Art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:**

**I - descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

**II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

**III - requisitos da contratação;**

**IV - estimativas das quantidades para a contratação**, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

**V - levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

**VI - estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

**VII - descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

**VIII - justificativas para o parcelamento** ou não da contratação;

**IX - demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

**X - providências a serem adotadas pela Administração** previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

**XI - contratações correlatas** e/ou interdependentes;



**XII - descrição de possíveis impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

**XIII - posicionamento conclusivo** sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

**§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.**

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

*Após a conclusão do ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR pela área requisitante, o mesmo deverá ser assinado pela Gerência da Área requisitante e aprovado/assinado pela Presidente (autoridade competente).*

*Após aprovação do ETP, a área requisitante irá abrir o processo relacionado de COMPRA E CONTRATAÇÃO (contendo DFD, Termo de Referência e cópia do ETP elaborado), conforme 2ª fase abaixo.*



**2ª FASE – PROCESSO**  
**PROCESSO DE COMPRA E CONTRATAÇÃO**  
**(relacionado ao processo de ETP)**

Nome do Tipo de Processo: **COMPRA OU CONTRATAÇÃO**

**Documentação inicial:**

- **DFD – Documento de Formalização de Demanda** (modelo formulário criado no SEI);
- **Termo de Referência** (conforme modelo já disponibilizado pelo SEI)
- **Cópia em PDF do ETP – Estudo Técnico Preliminar** (o mesmo do processo relacionado)
- **Pesquisa de Mercado / Orçamentos prévios**
- **Planilha média de orçamentos/preços de mercado** (quadro comparativo)
- **Outros documentos/projetos** para instrução e complementação do processo (conforme interesse da área requisitante – se for o caso)

*Após a montagem do processo de COMPRA E CONTRATAÇÃO, o Termo de Referência (Assim como demais documentos) devem ser **assinados pela Gerência da Área requisitante**.*

*O processo deve ser encaminhado para tramitação inicial da GADM – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA que, **após parecer jurídico**, avisará a área requisitante para **aprovação do TERMO DE REFERÊNCIA junto à Presidência** (por meio de bloco de assinatura).*

*Qualquer dúvida na elaboração dos processos entrar em contato com a GADM – Gerência Administrativa ou NCLI – Núcleo de Contratações e Liquidações.*

*À disposição.*

*GADM – Gerência Administrativa*